



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3415 – DATA 18/12/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.268, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Feira de Santana e regulamenta sua estrutura, funcionamento e atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 4.373, de 04 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Feira de Santana, criado pela Lei Municipal nº 4.373, de 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º - O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Feira de Santana terá como sigla **CGPM**.

CAPÍTULO II DA INCLUSÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE PPP

Art. 3º - Respeitadas as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 4.373, de 04 de dezembro de 2025, poderão ser incluídos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas os projetos de interesse de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes da área privada, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Feira de Santana, terá como órgão superior de decisão o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPM, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I** - Secretário Municipal de Planejamento;
- II** - Secretário Municipal de Fazenda;
- III** - Procurador Geral do Município;
- IV** - Secretário Municipal de Administração;
- V** - Secretário Municipal da Área cujo tema seja objeto da PPP.

§ 1º - Os membros do CGPM serão representados pelos seus suplentes diretos, nos casos de ausência ou impedimento.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§ 3º - Deverá ser expedido ato administrativo de nomeação dos membros do CGPM e seus respectivos suplentes, em conformidade com este Decreto.

Art. 5º - O CGPM poderá criar estrutura de assessoramento técnico, comissões técnicas ou contratar consultorias externas para avaliação dos estudos técnicos.

Art. 6º - A participação no CGPM não será remunerada, sendo considerada serviço relevante.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - Consideram-se impedidos os membros do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPM, nos seguintes casos:

- a) que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da Concessão, por si, seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até terceiro grau;
- b) que tenham vínculo, ou cujo vínculo tenha cessado a menos de dois anos como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da concessão;
- c) por questão de foro íntimo assim declarado, ficando desobrigado de declinar o motivo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL e DA NOMENCLATURA DOS ATOS

Art. 8º - O Conselho Gestor do CGPM, terá a seguinte estrutura funcional:

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência
- c) Colegiado
- d) Secretária Executiva

Art. 9º - Os atos do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPM, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

- I - Resolução – ato normativo que disciplina matéria de competência;
- II - Deliberação - ato de natureza normativa ou aprovatória de matéria de competência do Conselho Gestor;
- III - Ato declaratório - ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- IV - Instrução - ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 10 - Compete ao Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPM:

- I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada, e os critérios para subsidiar a análise sobre conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;
- II - disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos e aprovar suas alterações;
- III - exarar parecer acerca de abertura da licitação e aprovar seu edital, assim como os contratos e suas alterações;
- IV - apreciar os relatórios de execução dos contratos de parceria público-privada enviados pelas Secretarias, em suas respectivas áreas de atuação.
- V – elaborar e enviar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios relatório anual de desempenho de contratos de parceria público-privada e disponibilizar, por meio de sítio na rede mundial de computadores (Internet), as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas;
- VI – aprovar o Plano de Parcerias Público-Privadas (PLP), acompanhar e avaliar a sua execução;
- VII - autorizar a apresentação de projetos e aprovar estudos, levantamentos ou investigações elaboradas por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de parceria público-privada;

VIII – estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parceria público-privada e dos respectivos editais de licitação, submetidos à sua análise pela Secretaria competentes;

IX – estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

X - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada;

XI – sugerir a aplicação de sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas nos contratos de concessão, após observar o contraditório e a garantia da ampla defesa da Concessionária;

XII- aprovar revisões das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo contrato e nas demais normas regulamentares;

XIII – submeter ao Chefe do Poder Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços;

XIV- receber as reclamações dos usuários finais, e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela Concessionária do serviço público concedido;

XV- sugerir a intervenção na prestação dos serviços públicos concedidos, na forma da legislação aplicável e do respectivo contrato;

XVI – elaborar seu regimento interno;

XVII – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XVIII - deliberar sobre Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – PMI e Manifestação de Interesse Privado – MIP;

XIV - deliberar sobre projetos de concessão comum, regido pela Lei Federal 8.987/2005, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - **CGPM**, reunir-se-á ordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º - A convocação ordinária será feita com, no mínimo, dez (10) dias úteis de antecedência por via epistolar mediante protocolo ou por correio eletrônico, com indicação detalhada da pauta acompanhada da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 2º - Participarão das reuniões do **Conselho Gestor**, por convocação do seu Presidente, representante(s) do órgão da Administração Pública direta ou indireta cuja área de competência seja pertinente ao objeto do projeto em análise.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

§ 4º - A convocação das sessões extraordinárias será feita com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência por via epistolar mediante protocolo ou correio eletrônico, com a indicação detalhada da pauta acompanhada da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 5º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos concernentes à convocação, exceto em caso de urgência, a critério do Presidente.

§ 6º - Terão direito a voto os membros efetivos, inclusive o Conselheiro que estiver no exercício da Presidência, o qual terá direito ao voto ordinário, além do voto de qualidade ou desempate.

§ 7º - As decisões serão feitas por maioria simples.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 12 - Os pareceres proferidos devem constar como anexo da ata de reunião.

Art. 13 - Nas sessões em que ocorrerem votação, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 14 - Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

Art. 15 - As atas serão aprovadas e assinadas pelos Membros Titulares presentes.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Os servidores da Administração Municipal direta e indireta responderão, nos termos da lei:

- I – por eventuais ações que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de PPP;
- II – pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de PPP ainda que não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;
- III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 17 - Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de PPP.

Art. 18 - Ficam revogados os Decretos Municipais nº 9.014, de 02 de setembro de 2013 e o de nº 13.969, de 20 de maio de 2025.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 14.269, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		68.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	68.000,00	
Total por Modalidade:	68.000,00	68.000,00
Total por Ação	68.000,00	68.000,00
Total por Unidade	68.000,00	68.000,00
Total Geral	68.000,00	68.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 14.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Abre Crédito Adicional Especial por operação de crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.360/2025, artigo 1º, 2º, 3º e 4º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial ao Orçamento do Município no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

15.451.0036.2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500.000,00
17540000 - Recursos de Operações de Credito	6.500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.500.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	6.500.000,00

Art. 2º - A disponibilidade dos recursos para suprir as despesas decorrentes do presente crédito especial são provenientes de Operações de Crédito na Fonte 1754 (Operação de Crédito Interna), conforme Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Garantia da União, firmado entre o Município de Feira de Santana e a Caixa Econômica Federal, sob o nº 0644541-74.

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 14.271, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Abre Suplementação por excesso de arrecadação ao orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.473.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0047.2042 - Fornecimento de merenda escolar aos estudantes da rede municipal	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.473.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	2.473.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.473.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.473.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	2.473.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II, conforme Anexo I.

FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
15500000 - Transferência do Salário-Educação	2.473.000,00
TOTAL:	2.473.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
DEMONSTRATIVO E QUADRO RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Referência: Dezembro/2025

NR. DECRETO	DATA	CÓD. FONTE	FONTE DE RECURSOS	VALOR
14237	02/12/2025	15500000	Transferência do Salário-Educação	2.140.000,00
14271	17/12/2025	15500000	Transferência do Salário-Educação	2.473.000,00
TOTAL GERAL:				4.613.000,00

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE

CÓD. FONTE	TOTAL ABERTO	TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SALDO
15500000	4.613.000,00	4.613.965,33	965,33
TOTAL	4.613.000,00	4.613.965,33	965,33

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO
CONTADOR CRC-BA 9103



DECRETO Nº 14.272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 578.500,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0047.2042 - Fornecimento de merenda escolar aos estudantes da rede	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	578.500,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	578.500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	578.500,00
TOTAL DA UNIDADE:	578.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	578.500,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.368.0047.2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	378.165,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	378.165,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	200.335,00
15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congeneres vinculados a Educação	200.335,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	578.500,00
TOTAL DA UNIDADE:	578.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	578.500,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 497-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: EDMILSON DA SILVA. Aditar o Contrato nº 37-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 4.351,15, totalizando o aditivo em R\$ 52.213,80. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 104.427,60. **DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 492-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: GISELA ALMEIDA DE SOUZA SANTOS. Aditar o Contrato nº 29-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 4.351,15, totalizando o aditivo em R\$ 52.213,80. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 104.427,60. **DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 481-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ROCKSET PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. Aditar o Contrato nº 407-2022-07C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato, no valor mensal de R\$ 60.012,85 e valor anual de R\$ 720.154,20, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado atualizado do contrato, com este aditivo será de R\$ 2.815.308,00. **DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA - Licitação nº 87-2025-02L – Pregão Eletrônico nº 88-2025-PE - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, com fornecimento dos materiais asfálticos e pétreos para uso da soma, para utilização na manutenção preventiva e corretiva das vias de tráfego do Município de Feira de Santana – Ba. Encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br **CORREÇÃO AO EDITAL.** Feira de Santana, 17/12/2025. **Alex Borges Roque – Núcleo Preparatório.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2-2025-228D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 768-2025. Repartição Interessada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/FSA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA 24HS (VINTE E QUATRO) POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA.... **Contratada:** VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.188,00 (treze mil, cento e oitenta e oito reais). **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/12/2025. ANTÔNIO MAURÍCIO S. CARVALHO – SUPERITENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2-2025-228D – CONTRATO Nº 2-2025-228C - Processo Administrativo Nº 768-2025. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA 24HS (VINTE E QUATRO) POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA... **Contratada:** VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA. **Valor Global:** R\$ 13.188,00 (treze mil, cento e oitenta e oito reais). **Assinatura do Contrato:** 11/12/2025. Feira de Santana, 17/12/2025.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17-2025-1022D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987-2025. Repartição Interessada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM COBERTURA/TELHADO DO MUSEU PARQUE DO SABER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. **Contratada:** MAX ENGENHARIA LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 146.411,27. **Amparo legal:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana, 15/12/2025. ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO – DIRETOR PRESIDENTE.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17-2025-1022D – CONTRATO Nº 16-2025-1022C - Processo Administrativo Nº 987-2025. Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM COBERTURA/TELHADO DO MUSEU PARQUE DO SABER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. **Contratada:** MAX ENGENHARIA LTDA. **Valor Global:** R\$ 146.411,27. **Assinatura do Contrato:** 15/12/2025. Feira de Santana, 17/12/2025. ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO – DIRETOR PRESIDENTE.

LICITAÇÃO Nº 100-2025-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100-2025-PE - Objeto: Registro de preços para aquisição de fardamentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Feira de Santana - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 08/01/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 17/12/2025. **Eliaquim Bernardino da Silva Filho – Núcleo Preparatório.**

PORTARIA

PORTARIA Nº 1517/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 74885/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **WELLIGTON ANDRADE DE JESUS**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 01.072.652-3, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA - LU

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 173/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4166/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Não Conceder **Licença Unificada - LU**, PRIVILEGE COSMETICOS E SANEANTES LTDA., empresa do ramo de Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNPJ inscrita no Nº 46.556.887/0001-08, inscrição municipal Nº 83.623-0, localizada na AV DEPUTADO COLBERT MARTINS DA SILVA, 1292 – CEP: 44.091-002 – Feira de Santana/ BA, mediante o cumprimento da legislação em vigor. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: **GRUPO: C** – Indústrias; **Grupo C6:** Fabricação de Produtos Químicos; **C6.7** Perfumes, Cosméticos e Preparados Para Higiene Pessoal; **C6.7.1** Fabricação e Mistura de Perfumes, Cosméticos e Preparados Para Higiene Pessoal. Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 173/2025, à luz da legislação à época do protocolo.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 16 de dezembro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688
515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32467329000153, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.12.17 18:24:52 -03'00'

